.SD.31.022980/2024

Portaria nº 153, de 5 de setembro de 2024.

Estabelece as regras e diretrizes de atuação dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Mútua.

O Diretor-Presidente da **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 5º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e o art. 20 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 13 de outubro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

CONSIDERANDO o art. 19, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Mútua, que dispõe:

"Art. 19. Compete ao Diretor Presidente da Mútua:
(...)
III – acompanhar e coordenar as atividades da Mútua;
(...)
VIII – assinar diplomas, certificados, convênios e contratos, bem como decisões da Diretoria Executiva, portarias e correspondências em nome da Mútua."

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão por competências para designar servidores para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento claro e objetivo de atuação de gestores e fiscais de contratos, garantindo a conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, eficácia e segregação de funções;

RESOLVE:

Chancelado por:
Jurídico da Mútua

Este documento foi assinado via DocFlow por Eng. Civil Joel Krüger

Documento assinado com usuário e senha no Docflow! Verificação em: https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Mútua, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção II - Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – **Administração:** a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entidade sem fins lucrativos que administra recursos públicos provenientes da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), destinados à execução de suas atividades, conforme determinações do Tribunal de Contas da União e preceitos legais vigentes;

II – **Servidor:** todos os funcionários do quadro funcional da Mútua, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente da natureza do vínculo ou da função exercida;

III – **Atividades de gestão e fiscalização de contrato:** conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV – **Autoridade Competente:** Diretor-Presidente da Mútua, dotado de poder de gestão para designar, nomear, decidir e coordenar a execução das funções e contratos administrativos ;

V – **Gestor de contrato**: Servidor da Mútua responsável por coordenar e gerenciar as atividades relacionadas à execução e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;

VI – **Fiscal de contrato**: Servidor da Mútua responsável por acompanhar a execução técnica e administrativa do contrato, assegurando a qualidade dos serviços e bens fornecidos.

Chancelado por:
Jurídico da Mútua

Este documento foi assinado via DocFlow por Eng. Civil Joel Krüger

Documento assinado com usuário e senha no Docflow! Verificação em: https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Requisitos para Designação

Art. 3º. Os gestores e fiscais de contratos serão designados pelo Diretor-Presidente da Mútua, entre os servidores com competência técnica comprovada, e nomeados por meio de portaria, para garantir a adequada execução dos contratos firmados pela Mútua.

Seção II - Da Vedação

Art. 4º. Em observância ao princípio da segregação de funções, e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo servidor para a atuação simultânea das seguintes funções:

I – Agente de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

II – Membro de comissão de contratação e gestor ou fiscal do contrato;

III – Outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto, , conforme justificativa do Diretor-Presidente.

Seção III - Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 5º. Os gestores e fiscais de contratos, ou seus respectivos substitutos, serão designados pelo Diretor-Presidente da Mútua nos termos do art. 3º para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a finalização competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I – **Gestão da execução do contrato**: atividade destinada ao gestor do contrato, que envolve a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área responsável pela formalização dos procedimentos, incluindo aspectos como prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

II – **Fiscalização técnica:** atividade destinada ao fiscal do contrato, que consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato.

Chancelado por:
Jurídico da Mútua

Este documento foi assinado via DocFlow por Eng. Civil Joel Krüger

Documento assinado com usuário e senha no Docflow! Verificação em: https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

III – **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas em casos de inadimplemento.

Paragrafo único. A nomeação de um fiscal administrativo é necessária nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I - Da Capacitação

Art. 7º. A Mútua estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos servidores designados, incluindo temas como gestão por competências, fiscalização técnica e administrativa de contratos, e as boas práticas de gestão de riscos.

Art. 8º. Os planos de capacitação deverão ser revisados anualmente para garantir que estejam alinhados às necessidades da Mútua e às atualizações normativas.

Seção II - Da Avaliação de Desempenho

Art. 9º. O desempenho dos gestores e fiscais de contratos será avaliado periodicamente com base em critérios previamente estabelecidos, incluindo conformidade com as diretrizes da Mútua, eficiência na execução de suas atribuições e capacidade de gestão de riscos e resolução de problemas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Mútua poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 11. Fica delegada ao Gerente Geral da Mútua, no âmbito da Mútua Sede, e ao Diretor Geral, no âmbito de sua respectiva Caixa de Assistência, a competência para

Chancelado por:
Jurídico da Mútua

Este documento foi assinado via DocFlow por Eng. Civil Joel Krüger

Documento assinado com usuário e senha no Docflow! Verificação em: https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

assinar as portarias de designação dos gestores e fiscais de contratos administrativos, nos termos desta Portaria Normativa.

§1º A delegação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de portaria específica do Diretor-Presidente, observando-se a necessidade de vinculação ao respectivo processo administrativo.

§2º A delegação de competência não exime o Diretor-Presidente da responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes gerais estabelecidas nesta Portaria Normativa e pela supervisão das atividades delegadas.

§3º O Gerente Geral e o Diretor Geral deverão, em suas respectivas esferas, assegurar que as designações dos fiscais de contratos sejam realizadas em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 06/09/2024.

Eng Civil Joel Krüger
Diretor-Presidente

Chancelado por:
Jurídico da Mútua

Este documento foi assinado via DocFlow por Eng. Civil Joel Krüger

Documento assinado com usuário e senha no Docflow! Verificação em: https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SPNS-VM3B-TED9-LGXD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Eng. Civil Joel Krüger - 06/09/2024 17:56:44 (Docflow)